

V - gerenciar o processo de pesquisa de opinião do INMETRO e o tratamento dos seus resultados;

VI - gerenciar o processo de benchmarking do INMETRO;

VII - assessorar o Gerente de Programa e os coordenadores de ação na elaboração e monitoramento do PPA no âmbito do INMETRO.

Art. 28. À Divisão de Planejamento e Monitoramento compete:

I - coordenar a elaboração e implantação do planejamento estratégico do INMETRO;

II - assessorar as unidades organizacionais do INMETRO no aprimoramento de seus processos de planejamento tático e administrativo;

III - elaborar estudos no campo de atuação do INMETRO para subsidiar decisões estratégicas;

IV - coordenar e monitorar o processo de monitoramento de resultados, para assessorar o Presidente da Autarquia;

V - assessorar as unidades organizacionais do INMETRO na gestão de processos; e

VI - assessorar as unidades organizacionais finalísticas na elaboração dos conteúdos do relatório de gestão.

Art. 29. À Divisão de Planejamento Orçamentário compete:

I - coordenar a elaboração da proposta orçamentária, do orçamento plurianual e demais atividades relacionadas ao orçamento da Autarquia;

II - acompanhar e avaliar a execução orçamentária do INMETRO;

III - monitorar a evolução das receitas e despesas da Autarquia; e

IV - implementar a metodologia de elaboração, execução, acompanhamento e controle orçamentário das unidades organizacionais principais.

Art. 30. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas compete:

I - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com as políticas, programas e projetos de gestão de pessoas e assistência, em todos os casos direcionados a servidores e estagiários, segundo diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, observando a legislação pertinente;

II - coordenar, acompanhar e orientar a remoção dos servidores;

III - coordenar, acompanhar e orientar ações e programas no campo da saúde ocupacional, promoção à saúde do servidor e qualidade de vida no trabalho, em consonância com políticas, diretrizes e legislação relativas à matéria;

IV - elaborar relatórios referentes ao desempenho da Cogep e suas divisões, fornecendo as informações que forem necessárias aos órgãos de controle interno e externo e Ministérios, quando for o caso;

V - elaborar e fazer publicar os atos oficiais da Administração, referentes aos servidores do Inmetro, em Boletim Interno da Autarquia e/ou no Diário Oficial da União;

VI - atender às diretrizes do arcabouço normativo vigente que verse acerca de conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, recebendo as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para realização de atividade privada dos servidores do Inmetro e comunicando aos interessados o resultado da análise; e

VII - indicar servidores para representar o INMETRO em audiências judiciais.

Art. 31. À Supervisão Operacional de Gestão de Pessoas compete:

I - atuar como núcleo responsável pela análise e melhoria dos processos de trabalho das divisões subordinadas à Cogep, seguindo as diretrizes institucionais;

II - planejar e controlar a execução orçamentária e financeira referente às ações de gestão de pessoas, mais especificamente servidores e estagiários do Inmetro;

III - manter os registros de decisões da CCI e do CPCI pertinentes à gestão de pessoas do Inmetro;

IV - gerar e manter os registros necessários à prestação de contas aos órgãos de controle interno e externos;

V - controlar e manter atualizados os registros financeiros dos servidores ativos, inativos e beneficiários de pensão, inclusive os relativos a rendimentos e descontos de meses anteriores para, entre outras finalidades, subsidiar o Órgão Central do SIPEC na elaboração da Declaração de Rendimentos Anual;

VI - elaborar cálculos e efetuar pagamentos de sentenças judiciais e passivos financeiros de servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão;

VII - executar os atos pertinentes à formalização de ressarcimento ao erário e inscrição em dívida ativa; e

VIII - homologar a folha de pagamento de servidores ativos, aposentados, beneficiários de pensão e estagiários do INMETRO.

Art. 32. À Supervisão Operacional de Projetos de Gestão de Pessoas compete:

I - planejar, coordenar, controlar e avaliar projetos no âmbito da Cogep, de acordo com o que determina a legislação vigente e as diretrizes emanadas do órgão central do SIPEC;

II - acompanhar a legislação referente à gestão de pessoas no âmbito do SIPEC; e

III - estabelecer interface com as áreas e coordenar os interlocutores da Cogep junto às diversas UP do Inmetro.

Art. 33. À Divisão de Administração de Pessoas compete:

I - controlar e manter atualizados os registros financeiros dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão, cargos em comissão, funções comissionadas e gratificadas, bem como de estagiários do INMETRO, inclusive os relativos a rendimentos e descontos de meses anteriores, para, entre outras finalidades, subsidiar o Órgão Central do SIPEC na elaboração da Declaração de Rendimentos Anual;

II - elaborar cálculos para pagamento de remunerações relativas a passivos, cálculos de diferenças e/ou atualizações de benefícios legais, cálculos referentes à reposição ao erário para inscrição em folha de pagamento e cálculos nominais para inscrição em dívida ativa da União, formalizando os processos decorrentes desses pagamentos;

III - formalizar os processos referentes aos pagamentos de exercícios anteriores e a inclusão no Sistema informatizado de Gestão de Pessoas do Governo Federal;

IV - incluir ações judiciais no Sistema de Cadastro de Ações Judiciais - SICAJ, relativas a pagamento de pessoal;

V - executar as atividades necessárias à elaboração e homologação da folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados, beneficiários de pensão, cargos em comissão, funções comissionadas e gratificadas, bem como de estagiários do INMETRO, fornecendo as informações que forem necessárias aos órgãos de controle interno e externo;

VI - expedir relatórios da folha de pagamento para fins de acompanhamento da execução do orçamento de pessoal e de crédito bancário, além de outros documentos pertinentes à área;

VII - articular junto ao Órgão Central do SIPEC, soluções de assuntos pertinentes às folhas de pagamento dos servidores ativos, aposentados, beneficiários de pensão, cargos em comissão, funções gratificadas e comissionadas, bem como de estagiários do INMETRO; e

VIII - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária relativa à folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados, beneficiários de pensão, cargos em comissão, funções gratificadas e comissionadas, bem como de estagiários do INMETRO.

Art. 34. Ao Setor de Cadastro e Concessões compete:

I - proceder à análise e ao acompanhamento sistemático da legislação e dos atos normativos referentes à área de pessoal, promovendo a sua disseminação e a normatização dos procedimentos;

II - controlar, executar e manter atualizados os atos e registros pertinentes à vida funcional dos servidores ativos, aposentados, beneficiários de pensão, cargos em comissão, funções gratificadas e comissionadas do INMETRO, fornecendo subsídios e informações que forem necessárias ao Órgão Central do SIPEC e aos órgãos de controle interno e externo;

III - elaborar e controlar os atos relacionados com o provimento, vacância, direitos, vantagens e benefícios dos servidores;

IV - remeter e acompanhar os atos relativos a admissões e desligamentos de servidores ocupantes de cargos efetivos do INMETRO e concessão de aposentadorias e pensões, enviados ao Tribunal de Contas da União - TCU, via Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - SISAC, e dar cumprimento às diligências solicitadas;

V - emitir a identificação funcional e a carteira funcional dos servidores do Inmetro;

VI - fornecer a identificação funcional a estagiários e bolsistas do INMETRO;

VII - emitir mensalmente os relatórios de frequência individuais dos servidores e efetuar o lançamento das ocorrências de licenças e afastamentos, salvo as de competência do Serviço de Saúde Ocupacional - Sesao, no sistema informatizado de Gestão de Pessoas do Governo Federal;

VIII - elaborar e expedir atestados, declarações e mapas de tempo de serviço com base nos registros financeiros e nos assentamentos funcionais dos servidores ativos, aposentados, beneficiários de pensão, cargos em comissão, funções gratificadas e comissionadas, bem como de estagiários do INMETRO;

IX - executar, monitorar e avaliar as atividades pertinentes à concessão de aposentadorias, abono de permanência e pensões, procedendo, quando for o caso, com a revisão dos processos e a reversão à atividade; e

X - instruir processos relativos à concessão de auxílios e benefícios devidos a servidores do Inmetro, salvo os de competência do Sesao.

Art. 35. À Divisão de Desenvolvimento e Capacitação compete:

I - identificar necessidades de capacitação dos servidores do Inmetro, com foco no atendimento ao interesse da Instituição;

II - coordenar a criação do Plano Anual de Capacitação do Inmetro, bem como controlar sua execução;

III - executar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento de pessoas, elaborando relatórios gerenciais;

IV - promover os programas de integração e acompanhamento de servidores e estagiários;

V - promover a participação de servidores em eventos de capacitação oferecidos pelo Inmetro, por órgãos públicos ou por instituições privadas, no Brasil e no exterior;

VI - acompanhar o desempenho dos servidores egressos de eventos de capacitação;

VII - executar as atividades relativas à avaliação de desempenho individual dos servidores do Inmetro;

VIII - tratar das solicitações de licenças e afastamentos para capacitação dos servidores do Inmetro;

IX - atuar nos processos de remoções, no que se refere à análise de capacitações e competências pertinentes às atividades dos servidores; e

X - gerar os registros necessários à prestação de contas aos órgãos de controle interno e externos, bem como ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 36. Ao Serviço de Captação e Carreira compete:

I - planejar coordenar, controlar e avaliar as atividades relativas ao programa de estágio do Inmetro;

II - acompanhar e avaliar o desempenho de servidores em cumprimento de estágio probatório, bem como formalizar e conduzir o processo de estabilidade;

III - planejar coordenar, controlar e avaliar as atividades relativas a concursos públicos;

IV - gerenciar o processo de progressão funcional e promoção, proceder com a análise do pleito dos servidores e submeter o resultado à anuência da Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas e Presidente do Inmetro;

V - analisar documentação relativa às solicitações de Retribuição por Titulação e Gratificação por Qualificação, submetendo o resultado à anuência da Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas;

VI - analisar e emitir parecer sobre a adequabilidade das atividades propostas no processo de remoção, em relação às atribuições de cada cargo, de que trata a lei de carreiras do Inmetro; e

VII - gerar e manter os registros necessários à prestação de contas aos órgãos de controle interno e externos.

Art. 37. Ao Serviço de Segurança e Saúde Ocupacional compete:

I - implementar ações e programas no campo da saúde ocupacional, promoção à saúde do servidor e qualidade de vida no trabalho, em consonância com políticas, diretrizes e legislação relativas à matéria;

II - realizar ou promover perícias médicas ou odontológicas, com vistas à homologação ou indeferimento de licenças para tratamento da própria saúde, acompanhamento à pessoa da família, em decorrência de acidente de trabalho, doença profissional, licença gestante, junta médica e outros casos previstos na legislação;

III - viabilizar a realização de exames de saúde admissionais e periódicos nos servidores;

IV - realizar ou promover o encaminhamento de integrantes da força de trabalho e visitantes do INMETRO nas situações de urgência e de emergência;

V - planejar, desenvolver, implementar, divulgar e avaliar políticas, programas e ações de vigilância em saúde ocupacional, visando à prevenção de acidentes e agravos à saúde dos servidores;

VI - analisar as solicitações de concessão de indenizações relativas à saúde ocupacional dos servidores, tais como adicionais de periculosidade/insalubridade, para subsidiar recomendação da Cogep à Presidência do Inmetro;

VII - disponibilizar a assistência à saúde suplementar para servidores e demais beneficiários; e

VIII - gerar e manter os registros necessários à prestação de contas aos órgãos de controle interno e externos.

Art. 38. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação compete:

I - elaborar e coordenar a implantação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação no âmbito do INMETRO;

II - coordenar, supervisionar, acompanhar e executar planos, programas, projetos e contratações de Tecnologia da Informação;

III - planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar as ações e projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas, comunicação de dados, rede local com e sem fio;

IV - estabelecer e coordenar a execução da política de segurança de Tecnologia da Informação, com sistemas e infraestrutura de Tecnologia da Informação, no âmbito do INMETRO;

V - coordenar e acompanhar a aquisição e o uso de bens e serviços de informática do INMETRO;

VI - estabelecer padrões de interoperabilidade para os serviços que demandam tecnologia da informação no âmbito do INMETRO e dos órgãos integrantes da RBMLQ-I;

VII - estabelecer padrões de qualidade para as aquisições de bens e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito do INMETRO e dos órgãos integrantes da RBMLQ-I; e

VIII - planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar aquisições compartilhadas de bens e serviços em tecnologia da informação, pelo INMETRO e outros órgãos integrantes da RBMLQ-I.

Art. 39. Ao Serviço de Sistemas compete:

I - coordenar, gerir e supervisionar os projetos de desenvolvimento, modelagem, customização e manutenção de sistemas informatizados e de administração de banco de dados do INMETRO;

II - identificar as necessidades relacionadas aos sistemas de informação do INMETRO em produção promovendo ações corretivas adaptativas e evolutivas que se fizerem necessárias;

III - propor padrões para especificação, desenvolvimento e implantação de sistemas de informações do INMETRO e tratar da sua implantação;

IV - avaliar e definir novas tecnologias visando a propor soluções atualizadas para o ambiente dos sistemas de informação;

V - realizar a automatização de processos corporativos e gestão automatizados; e

VI - prover serviços técnicos para suportar as iniciativas de comunicação do INMETRO envolvendo a Internet e redes sociais.

Art. 40. Ao Serviço de Infraestrutura de Tecnologia da Informação compete:

I - administrar, supervisionar e monitorar a operação e a disponibilidade dos serviços da rede corporativa do INMETRO, incluindo os ativos de rede e links de comunicação;

II - coordenar, gerir, supervisionar e monitorar os projetos de comunicação de dados, mobilidade e rede local com e sem fio, incluindo a instalação e remanejamento de cabeamento de rede para equipamentos e componentes computacionais;

III - avaliar, supervisionar e monitorar os ativos computacionais que utilizam a infraestrutura de rede local com e sem fio do INMETRO;